



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1815/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 323/2017.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Caio Miranda Carneiro, que "dispõe sobre apoio ao desenvolvimento do desporto universitário, no âmbito do município de São Paulo".

Nos termos do projeto, fica o Executivo autorizado a conceder isenção de preço público a associações atléticas acadêmicas ou ligas desportivas universitárias, regularmente constituídas como entidades sem fins lucrativos, quando da utilização de espaços esportivos municipais, com a contrapartida dos estudantes envolvidos participarem como voluntários, de serviços e programas municipais, especialmente aqueles afetos a sua área de formação.

O autor argumenta que "São Paulo é o berço do esporte universitário nacional, abrigando as primeiras Associações Atléticas Acadêmicas do país. Tais entidades carecem, cada vez mais, de estrutura esportiva adequada para desenvolverem suas atividades, sendo esse, talvez, um dos maiores obstáculos a ser enfrentado pelos atletas universitários. Mostra-se necessária, assim, uma ação de apoio ao desenvolvimento do desporto universitário no âmbito do município de São Paulo, valendo-se, em particular, do inegável potencial que o público universitário tem para contribuir com ações voluntárias junto aos programas municipais".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma do substitutivo apresentado "porque o projeto originalmente apresentado trazia uma sistemática acerca da valoração do trabalho voluntário dos estudantes vinculados às associações atléticas acadêmicas ou ligas desportivas universitárias que seria de difícil implementação e controle pelo Poder Público. Ademais, todas as entidades contempladas, a fim de serem reconhecidas como entidades sem fins lucrativos, são necessariamente constituídas na forma de pessoas jurídicas. E são estas entidades que devem cumprir as contrapartidas previstas nesta lei bem como se sujeitar à eventual responsabilização no caso de cometimento de ilícito".

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 06.12.2017

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TONINHO PAIVA

FERNANDO HOLIDAY
ALFREDINHO
ANDRÉ SANTOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ELISEU GABRIEL
ARSELINO TATTO
GEORGE HATO
CLAUDIO FONSECA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ATÍLIO FRANCISCO
RICARDO NUNES
AURÉLIO NOMURA
OTA
ZÉ TURIN
ISAC FELIX
REGINALDO TRIPOLI
RODRIGO GOULART

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 129

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.